

LEI Nº 1164/2004

*Autoriza a doação de área de terras para a empresa **Arlindo Kuramoto & Cia Ltda**, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

***Art. 1º.** Nos termos da Lei Municipal nº 937/99 de 18.11.99, fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa denominada **Arlindo Kuramoto & Cia Ltda**, estabelecida em Naviraí à Avenida Campo Grande nº 546 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.567.695/0001-01, e Inscrição Estadual nº 28.325.996-5, uma área de terras medindo 4.181,45 m² (quatro mil cento oitenta e um metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados), encravada na Quadra "H", localizada no Parque Industrial, situado no prolongamento da Avenida Amambaí, parte da matrícula nº 18.751 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para o prolongamento da Avenida Amambaí, medindo 51,26 metros; **Fundos** para a Rua Vera Cruz, medindo 36,18 metros; **Lado Direito**, para área remanescente (Via Recauchutagem de Pneus Ltda), medindo 100,14 metros e **Lado Esquerdo**, para área remanescente (Fábio Rodrigo Marques & Cia Ltda), medindo 105,72 metros.*

***§ 1º.** O donatário obriga-se a edificar no terreno discriminado no caput, no prazo de 01 (um) ano, contado da data para ocupação do imóvel, 691,00 m² (seiscentos noventa e um metros quadrados) de edificação totalmente em alvenaria, compreendendo área para auto peças, administração, montagem, depósito, sanitários e área de lazer.*

***§ 2º.** A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será lavrada à empresa donatária, após comprovado através de vistoria do Município, o término da obra descrita no § 1º, ou na hipótese do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária, nos termos do § único do artigo 4º da Lei 937 de 18 de novembro de 1999.*

***§ 3º.** Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de impostos para o Município.*

*§ 4º. A empresa donatária obriga-se a manter em seu quadro funcional, 20 (vinte) empregos diretos, comprovados semestralmente através da apresentação ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura, da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP**, devendo a primeira comprovação ser feita após 06 (seis) meses de atividades no local.*

§ 5º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo anterior, será utilizada para a instalação de uma empresa que atuará no ramo de Comercio de Peças e Prestação de Serviços em manutenção e reparação de veículos automotores.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2004.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

*Ref.: Projeto de Lei nº 024/2004
Autor: Poder Executivo Municipal*

Publicado no Jornal _____
Diário do Interior
Edição Nº 1285
de: 18 106 12009
[Assinatura]
(a) Responsável